

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/03/2024**, revogando-se a **Portaria 031/2024 de 23 de janeiro de 2024**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 05 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.590/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal, cerca elétrica nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, catraca eletrônica, detector de metal e instalação de cerca elétrica nos muros e locais que fácil acesso nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Diamantino.

§1º - O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recursos de gravação de imagem.

§2º- Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§3º - A identificação dos alunos e alunas será através da catraca eletrônica (Biométrica e Impressão Digital).

§4º - A catraca terá um sistema de detector de metal, evitando perigo iminente aos alunos, professores e funcionários.

Art. 2º. Em caso de visita de terceiros à escola, a direção deverá acompanhar o visitante durante todo o período de permanência na instituição.

§1º - A visita só será autorizada mediante apresentação de documento de identificação válido.

§2º - A direção poderá restringir o acesso do visitante a determinadas áreas da escola, conforme avaliação de risco.

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços terceirizados, que prestam serviços nas escolas municipais, deverão cadastrar seus funcionários junto à direção da escola.

§1º - O cadastro deverá conter o nome, RG, CPF, foto e horário de trabalho dos funcionários, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão ser responsáveis pela conduta de seus funcionários nas escolas.

Art. 4º. Todas as escolas inseridas nesta Lei, deverão instalar catracas para PCD, pessoa com deficiência (cadeirantes) e PNE - pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. O local deverá conter informações da linguagem em libras para a intenção dos usuários com deficiência auditiva.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **BRUNA TATIELY DEL CASTANHEL DOS SANTOS**, portadora do RG nº 2341173-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 040.807.991.60, para exercer o cargo de **Coordenador II – DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01/03/2024**, revogando-se a **Portaria 159/2022 de 31 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 05 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob número 21.609.021/0001-89, situado Rua Quintino Bocaiúva, nº. 121 Bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando no local e hora abaixo indicado, o credenciamento de profissionais para atuarem no **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino/MT torna público que realizará a **SELEÇÃO** de prestadores de serviços para as funções de visitador (a) e entrevistador, em conformidade com a metodologia do PBF – Programa Bolsa Família e PROCAD – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, com pagamento das remunerações através dos convênios PROCAD e Programa Bolsa Família, e em se fazendo necessário com a utilização de recursos próprios.

O Programa de Aprimoramento da Gestão do Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, no que tange ao amparo legal dentro da política de assistência social, encontra-se amparado pela Lei n.º 8.742/1993 (Lei orgânica da Assistência Social), a qual sofreu alteração recente por intermédio da Lei n.º 14.601/2013 (que instituiu o Programa Bolsa Família, em substituição ao Programa Auxílio Brasil) como se verifica, expressa e respectivamente:

Art. 6º-F Fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, nos termos do